



# Direito de Família e a COVID-19



Comissão de Direito  
de Família e Sucessões

ESA30  
ANOS

CAASC

Dúvidas relacionadas ao  
tema da COVID-19 e o Direito  
de Família em Geral

# Dúvidas relacionadas ao tema da COVID-19 e o Direito de Família em Geral

**Comissão Estadual de Direito de Família e Sucessões da Seccional OAB/SC**

**Presidente:** Lilian T. Madaloni – OAB/SC 21.678

**Vice-Presidente:** Ana Paula de Oliveira Antunes – OAB/SC 20.262

**Secretário-Geral:** Renan Beltrame Silveira – OAB/SC 36.711

**Secretária-Adjunta:** Natasha Neis Philippi Rotta – OAB/SC 37.135

## **Coordenadores:**

Lilian T. Madaloni – OAB/SC 21.678

Luciana Faísca Nahas – OAB/SC 14.817

Renan Beltrame Silveira – OAB/SC 36.711

Valmor Silmas Júnior – OAB/SC 39.289

## Em caso de diminuição do salário, em decorrência da Pandemia, a pensão alimentícia é reduzida automaticamente na mesma proporção?

Não, para que haja a diminuição dos valores pagos a título de alimentos, deverá, a parte interessada, ingressar com uma ação revisional de alimentos, e nesse processo demonstrar que houve uma modificação financeira, a pior, daquele(a) que efetua o pagamento da pensão alimentícia, conforme preceituam os artigos 1.699 do Código Civil e o artigo 15 da Lei n. 5.478/68 (Lei de Alimentos).

Essa medida deverá ocorrer mediante interpelação judicial, não podendo a parte diminuir ou deixar de efetuar o pagamento por livre vontade, sob pena de responder a uma execução de alimentos, que terá como objetivo a cobrança dos valores não pagos, ou pagos de forma menor do determinado judicialmente.

Na execução de alimentos há a possibilidade de penhora de valores bancários para satisfação do pagamento da dívida, entre outras medidas.

**VALMOR SIMAS JUNIOR – OAB/SC 39.289**



## O desemprego por conta da Pandemia é por si só, autorizador de não pagamento da pensão alimentícia?

Nada justifica uma desassistência a um filho menor e incapaz de subsistência própria. Cada caso deve ser analisado de modo único, generalizar é deixar de observar detalhes importantes que podem vir a causar dano para qualquer das partes envolvidas.

Mesmo no caso da pandemia, em que podem haver situações de vulnerabilidade da parte do alimentante, este não fica isento da obrigação de pagamento da pensão.

Ainda o trabalhador eventualmente demitido que tiver direito ao seguro desemprego, deverá continuar pagando no mesmo percentual fixado na hipótese de vínculo empregatício, tendo como base de cálculo o valor do benefício.

Nesse caso, se a mãe possui condições de assumir a responsabilidade integral pelo sustento do filho, é prudente cooperar um pouco mais até que a situação financeira do pai seja restabelecida. O mesmo é válido para os pais que tenham a guarda dos filhos e tem condições.

O importante é encontrar o equilíbrio coerente com a situação, que também é possível ser ajustada de outro modo como na oferta de alimentos in natura se for mais viável para o devedor e para o amparo contínuo do filho menor.

**ANDRÉA JOANA BORBA BUSCH – OAB/SC 31.166**



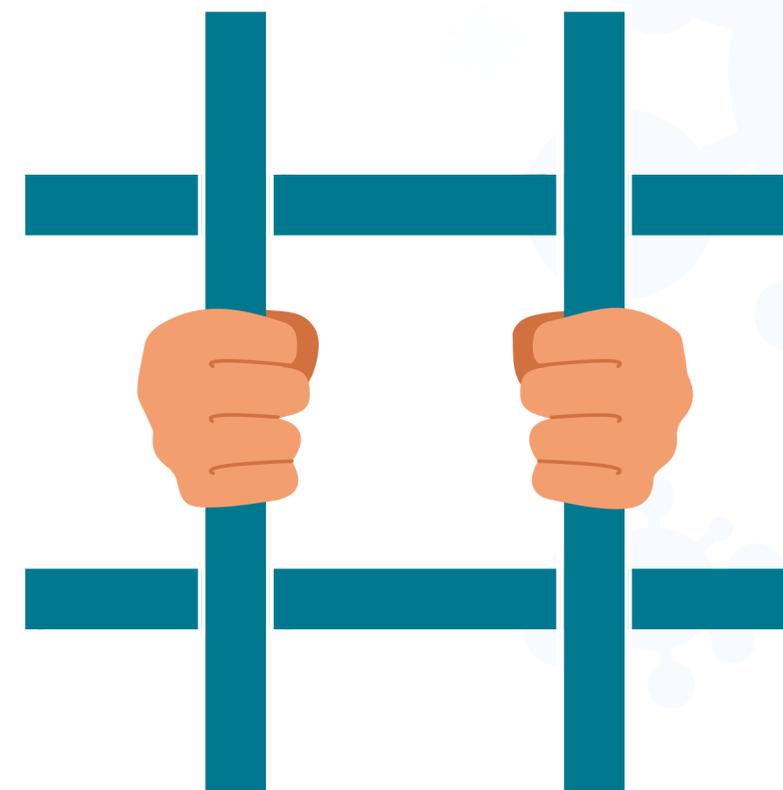
## Durante a pandemia, em caso do não pagamento da pensão alimentícia é possível haver decretação de prisão ao devedor?

Sim, é possível a decretação da prisão civil ao devedor de alimentos, conforme o disposto no art. 528, § 3º do CPC, mas o cumprimento deverá ser exclusivamente sob a modalidade domiciliar, sem prejuízo da exigibilidade das respectivas obrigações, nos termos do art. 15 da Lei 14.010 de 2.020, ou ser suspensa a sua execução, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no HC n.º 574.495/SP.

Em razão da situação emergencial na saúde pública causada pelo Coronavírus, o colegiado do STJ, entendeu que a melhor alternativa é a suspensão da execução das prisões civis por dívidas alimentares durante o período da pandemia, cujas condições serão estipuladas na origem pelos juízos da execução da prisão civil, inclusive com relação à duração, levando em conta as determinações do Governo Federal e dos Estados quanto à decretação do fim da pandemia.

A prisão civil, portanto, terá seu cumprimento no momento processual oportuno.

**CAROLINE SCHORK DOS SANTOS HILÁRIO ARNHOLD – OAB/SC 28.370**



## O genitor que paga pensão assumindo obrigação por contratos como, por exemplo, o transporte escolar que, neste momento, estão suspensos, pode deixar de arcar com esta parcela automaticamente, devido à suspensão do serviço?

Não, diferente do que a grande maioria subentende, qualquer tipo de alteração na forma de pagamento da pensão já devidamente fixada, deve ser homologada judicialmente (através de ação própria – Revisional de Alimentos - ou ainda em ação que se encontra em andamento), ou seja, ainda que haja um consenso entre as partes, mais notadamente com o guardião do alimentado/a, cabe a verificação pelo então fiscal da norma e do resguardo do melhor interesse da criança com base no princípio da proteção integral do menor, ao representante do Ministério Público, para avaliar a ponderação de despesas e se realmente atende a melhor necessidade daquela criança.

**ARIADNE CARINE NUNES DE SOUZA - OAB/RS 114.142 e OAB/SC 55.782-A**



## Como fica o regime de convivência com os filhos de casais separados, com relação às guardas compartilhadas e alternadas, neste período de isolamento?

O regime prevalece o decidido no processo judicial, mas não havendo bom senso, respeito, responsabilidade e diálogo entre o guardião na criança ou adolescente e o outro genitor, o judiciário deve intervir, em prol da integridade física e psíquica do menor, podendo até alterar o regime de guarda durante a pandemia.

É preciso considerar e avaliar a situação, aplicando no possível o que vai funcionar no caso concreto, e seguindo orientação do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) que é evitar ao máximo a locomoção do menor, se valendo dos meios tecnológicos de comunicação para minimizar a distância e manter a convivência familiar nesse período ímpar de nossa história.

O auxílio das atividades escolares on line, uso do transporte público para locomoção, genitores que trabalham na área da saúde ou atividades de risco, cuidados terceirizados ao avós ou quem esteja no grupo de risco devem ser considerados, tudo em prol do bem star da criança, adolescente e demais envolvidos.

Rever as novas formas de nos relacionarmos em tempos de isolamento social, precisam ser transportadas para as relações familiares.

Construir soluções razoáveis nas dificuldades, talvez seja o melhor caminho para todos.

**FABÍOLA MAFRA – OAB/SC 18.159**

**GABRIELA JACINTO – OAB/SC.32.864**



## Para alterar a forma de convivência neste período, é preciso um novo documento judicial?

O direito de convivência é estabelecido em duas formas: acordo entre os pais ou fixação pelo Juiz, sempre respeitando e preservando o interesse e bem estar da criança ou adolescente.

Se o direito de convivência é realizado mediante acordo entre os pais, respeitando os interesses dos filhos, não há necessidade de regulamentar judicialmente a alteração.

Entretanto, não havendo concordância entre os genitores neste período, o direito de convivência deve ser estabelecido pela via judicial.

Portanto, somente haverá necessidade de um documento judicial para regularizar a convivência se os pais não estabelecerem um acordo.

**RENAN BELTRAME SILVEIRA – OAB/SC 36.711**



## Os pais podem optar pela alternância de responsabilidades neste período, alternando a residência da criança?

Sim, isso, sem dúvida, é possível, desde que haja consenso dos pais e que efetivamente atenda às necessidades da criança.

Importante esclarecer, que a moradia fixa ainda persistirá, mas o auxílio mútuo entre os genitores além de necessária em razão da suspensão das aulas e a ausência de uma rede de apoio fortalece a confiança da criança em seus genitores.

**ANDREIA SCHEFFER – OAB/SC 56.750**



## Como fica o apoio escolar em caso de alternância de residência para as crianças que estão tendo aulas on-line?

As responsabilidades parentais em relação às questões importantes dos filhos, como educação, são de ambos os genitores, independentemente de quem possui a guarda.

Nesse momento de pandemia, o apoio escolar, seja em relação ao acesso às aulas online ou atividades escolares, deverão ser de responsabilidade do genitor que está com a criança naquele período.

A alteração da residência não poderá servir de desculpa ou justificativa para não acompanhar as aulas ou realizar as atividades.

**PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA – OAB/SC 15.481**



## O pai ou a mãe que detém o local de moradia com a criança, caso tenha alguém na sua residência com COVID19, pode requerer judicialmente que obrigue o outro genitor a ficar com a guarda?

O ideal seria um acordo ajustado entre as partes buscando uma solução que priorize o melhor interesse do filho, que neste caso, seria a mudança temporária da moradia do menor até que cesse o risco à sua saúde. Mas caso os pais não cheguem a um consenso, cabe o Poder Judiciário deliberar sobre o litígio.

A Constituição Federal deixa bem claro em seu artigo 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Importante mencionar que, embora a mudança de residência do menor seja temporariamente modificada devido ao alto grau de contágio do Covid-19, a convivência do genitor que não reside com a criança deverá ser assegurada, garantindo o contato constante com o filho, ainda que virtual ou telefônico, a fim de que a suspensão do contato físico não implique a fragilização do vínculo afetivo.

**FAIANE WILCEK – OAB/SC 50.057**



## Neste caso, como fica o valor pago de pensão pelo genitor que não mantinha a moradia habitual com a criança?

Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, nos termos do §1º do art. 1.694, CC/02.

Assim, em caso de inversão do lar de referência em decorrência da pandemia de COVID-19, a nova dinâmica de pagamento dos alimentos deverá observar o referido binômio necessidade-possibilidade.

A alteração do valor poderá ser feita consensualmente entre os genitores, com a devida homologação pelo juízo, ou por determinação judicial.

**JOÃO VICTOR MALUCELLI HARGER – OAB/SC 50.373**



## Um pai ou uma mãe pode requerer judicialmente que a guarda da criança fique sem alternância durante todo o isolamento?

Sim, tanto para que a criança permaneça com quem já tem a guarda, como para alterá-la para que o outro passe a ter a guarda momentânea.

O que acontece é que a análise da situação deve ser feita visando sempre o que é melhor para a criança. No entanto, para que a alternância seja de fato revista, é preciso que haja um motivo categórico. Por exemplo, a mãe consegue comprovar que o pai, além de não estar tomando as medidas de proteção necessárias durante a quarentena cuidando de sua própria saúde, também está colocando em risco a saúde da criança, tal como levando ela em locais com aglomeração. Ou ainda, que o emprego de um dos genitores traz riscos à saúde da criança, fazendo com que seja necessário afastá-la do local de residência.

**AMANDA LOHN KOERIG – OAB/SC 41.782**

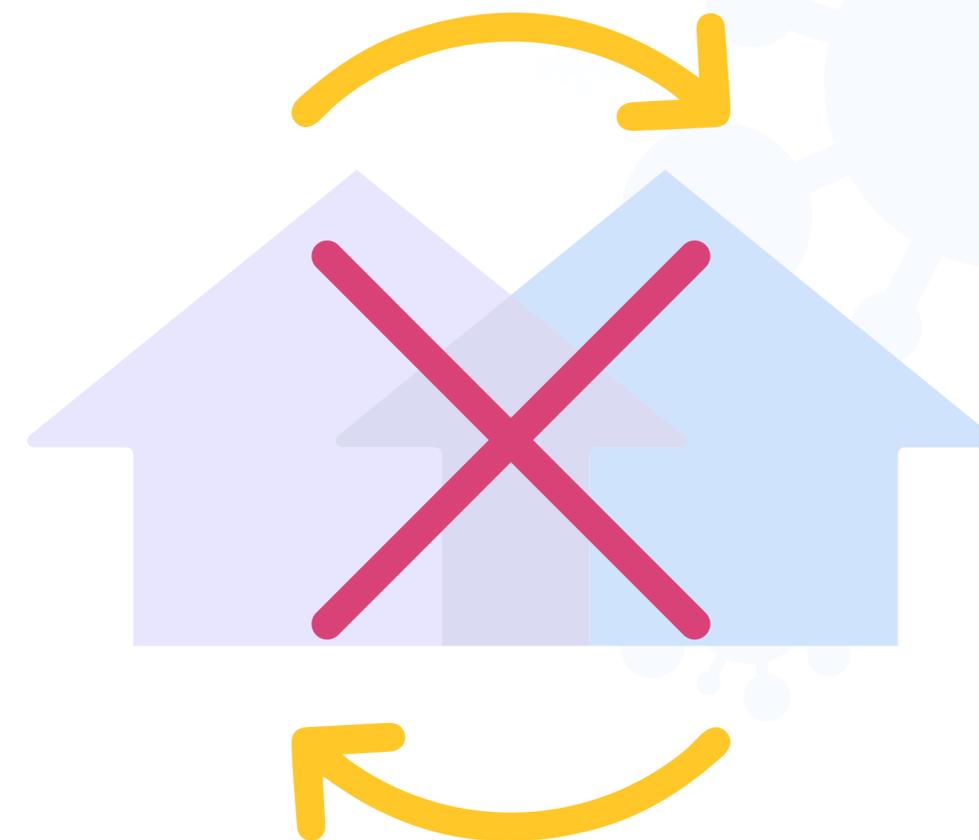


## Caso optem em manter a alternância, pode, em dado momento, um dos genitores requerer judicialmente para manter a guarda unilateral durante a pandemia, em função de comportamento de risco do outro genitor?

Pode. A pandemia causada pelo Covid 19 por si só, não é motivo para impedir a convivência entre pais e filhos. Contudo, o descumprimento das regras estipuladas pela Organização Mundial da Saúde e que foram adotadas pelo governo brasileiro (Lei n. 13.979/20), como o isolamento social, por exemplo, pode determinar a suspensão compulsória da convivência do genitor, que descumpra as regras. Isto porque, a convivência familiar deve estar em consonância com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, prevista no art. 227, caput, da Constituição Federal e com a doutrina da proteção integral, prevista no art. 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O descumprimento das regras impostas pela pandemia demonstra que aquele genitor está ferindo o melhor interesse da criança e do adolescente, pois o seu descuido expõe o filho ao risco de contágio pelo coronavírus e até o expõe ao risco de sua integridade física, situação esta que permite que o outro guardião recorra ao judiciário, para que o convívio seja suspenso até que seja comprovado que este filho não ficará exposto a nenhum risco. Essas medidas encontram amparo nos arts. 1.584 e 1.586 do Código Civil.

**ANDREIA SCHEFFER – OAB/SC 56.750**



## Cabe ação de prestação de contas para fiscalizar pensão alimentícia pelo(a) alimentante em razão da modificação dos gastos ocasionados pela pandemia?

Em tese, via de regra, O STJ decidiu que não cabe Ação de Prestação de Contas para fiscalizar pensão alimentícia, sob a justificativa de que os alimentos prestados aos filhos não se caracteriza como relação mercantil, e portanto, a falta de comunicação entre genitores não encontra solução por meio de prestações de contas.

No entanto, A 3º Turma do STJ em decisão recente no REsp 1.814.639, excepcionou a medida, entendendo ser cabível a Ação de Prestação de Contas para supervisionar os interesses dos filhos, destacando as especificidades do caso concreto pois a criança em questão tinha necessidades especiais - de Síndrome de Down, transtorno de espectro autista, problemas na coluna vertebral e deficiência visual e levou-se em conta o alto valor de pensão paga (30 salários mínimos além do custeio das despesas médicas), bem como, o fato da criança estudar em escola pública.

Portanto, entende-se que a Ação de Prestação de Contas, é medida excepcional, podendo se justificar em razão da análise do caso concreto e de indícios que justifiquem o seu deferimento.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA ANTUNES – OAB/SC 20.262**



